

**MEDIDA PROVISÓRIA N. 1000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Suprima-se o inciso IX do parágrafo 3o. do art. 1o. da Medida Provisória n. 1.000, de 2 de setembro de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia sobre a qual o Brasil e o mundo atravessam permanece causando enormes impactos negativos sociais e econômicos em nossa sociedade. As medidas as quais o atual governo federal brasileiro adotou têm se mostrado insuficientes e muito inferiores em relação ao que poderia ser feito para que o brasileiro tivesse a proteção que realmente necessita diante da situação.

Este Congresso Nacional, por iniciativa parlamentar, e sem o apoio do Governo Federal, aprovou a Lei 13.982/2020, adotando o auxílio emergencial de R\$ 600,00. Entretanto, a implementação adotada pelo governo, por meio do Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, se deu de forma desconectada com a estrutura e a lógica consolidada do SUAS (Sistema Único da Assistência Social).

O auxílio emergencial de R\$ 600 (seiscentos reais), já foi um valor inferior ao salário mínimo e, portanto, insuficiente perante as necessidades do dia-a-dia da população e de famílias que dele se sustenta. Reduzir o auxílio para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) é uma escolha que este Parlamento não pode consentir.

As dificuldades de gerenciamento da crise, desde o início da pandemia, pelo Governo Federal, culminaram nas inúmeras falhas de implementação do auxílio emergencial, tais como o número subnotificado de pessoas que teriam direito de acessar o auxílio; a demora no tempo de análise dos pedidos; e até o pagamento indevido a pessoas que não se enquadravam nos critérios estabelecidos para receberem. Esses erros e dificuldades demonstram que são necessários importantes aprimoramentos à este Benefício e, diante dessa nova medida legislativa, não podemos nos furtar a corrigir o que deve ser corrigido, e a buscar garantir que permaneçam direitos, evitando o agravamento das condições sociais da população beneficiária.



Esta emenda tem por objetivo reinserir no rol dos legitimados a receberem o auxílio os presos em regime fechado, pois a eles foi dada permissão para receberem o primeiro auxílio, contudo não foi possível visualizar quais foram os critérios técnicos ou a justificativa de se excluir tais beneficiários.

Na ausência de estudos técnicos que comprovem esse grupo de pessoas e seus familiares, que são legitimados a receberem o bolsa família por exemplo, estarem prontos para não necessitarem do auxílio emergencial em questão, não podemos consentir com a sua exclusão do rol de beneficiários, sob pena de estarmos sendo injustos e nos valendo de conceitos errados.

Sala das sessões, 8 de setembro de 2020

Dep. ODAIR CUNHA  
(PT/MG)

